

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>329</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2023**

--- Aos 5 dias do mês de maio do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 35 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

107 – **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata n.º 8, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 21 de abril de 2023.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** dando nota que está a decorrer o evento “Óbidos Vila Gaming”, com atividades que se desenvolvem no Parque Tecnológico, Praça da Criatividade e dentro da Vila muralhada. O evento está a ter forte adesão, especialmente de jovens.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por perguntar se a entrada no evento “Óbidos Vila Gaming” é gratuita para os munícipes de Óbidos. Perguntou também que articulação foi feita com as escolas, no sentido de haver uma maior participação dos alunos neste evento.-----

– A mesma vereadora lembrou que ainda não recebeu a informação relativa à composição da comissão de arqueologia, pedido que fez na reunião de Câmara do dia 29 julho de 2022, pelo que não compreende nem tem justificação a demora no envio desta simples informação, o que já está a ser desagradável.-----

– Lembrou igualmente um conjunto de pedidos de informação aos quais os vereadores do Partido Socialista ainda não obtiveram resposta, nomeadamente o documento da receção provisória da Praça da Criatividade e o respetivo enquadramento jurídico para ter sido o Presidente da Câmara a receber provisoriamente a obra.-----

– Referiu que sistematicamente nesta Câmara Municipal não é cumprido o “Estatuto do Direito da Oposição”, mas já é tempo de começar a ser respeitado. Por isso, lembrou que quando o plano e orçamento estiverem delineados o executivo municipal tem dar cumprimento a esta norma legal, consultando os partidos políticos com representação na Assembleia Municipal.-----

Lembrou ainda que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subseqüente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

– A vereadora Ana Sousa disse que a envolvente do edifício da antiga escola primária está com mau aspeto, necessitando de uma intervenção, pelo menos o corte das ervas. Referiu que uma parte desse espaço municipal está ocupado com uma pequena horta, pelo que questionou a quem foi cedido o espaço e a que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>330</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

título. Perguntou ainda se o edifício está a ter utilização, pois poderá ser uma alternativa para a instalação de serviços.-----

– A vereadora Ana Sousa pediu o ponto de situação da estratégia local de habitação, que evolução o processo tem tido.-----

– Solicitou esclarecimentos de como está a decorrer o desenvolvimento das atividades da área social, considerando a transferência de competências que o município recebeu recentemente, de como os serviços se estão a articular para dar resposta às novas atribuições.-----

– Referiu as dificuldades resultantes da falta de transportes públicos para os trabalhadores das entidades do Parque Tecnológico, devendo ser encontrada uma solução até que o projeto da “mobilidade suave” esteja concluído.-----

--- O Presidente da Câmara informou que o evento “Óbidos Vila Gaming”, assim como todos os outros, são de entrada gratuita a todos os munícipes do concelho de Óbidos. Este evento foi amplamente divulgado pelas escolas, não só do concelho mas também do país.-----

– Em relação ao Estatuto da Oposição o Sr. Presidente disse que se iria tentar melhorar para cumprir o que houver a cumprir.-----

– Relativamente à escola primária disse que desconhece quem está a utilizar o espaço para fazer a horta. Referiu que aquela zona vai ser requalificada no âmbito do projeto da “Mobilidade Suave”, mas até que isso aconteça terão de ser feitas algumas intervenções, nomeadamente em termos de melhoria da iluminação pública. Informou que uma das salas do edifício está cedida ao grupo das concertinas para realizar os ensaios, na condição de libertar o espaço quando for necessário para ali instalar os serviços da área social.-----

– Sobre os transportes públicos para o Parque Tecnológico o Sr. Presidente disse que tem de se conseguir a curto prazo uma solução que responda às necessidades de quem ali trabalha. Nesse sentido disse que já contactou a Rodoviária do Oeste para se ver da possibilidade de o autocarro que faz o itinerário do Arelho/Bairro da Senhora da Luz passar pelo Parque Tecnológico, que seria a solução mais óbvia, contudo, segundo a operadora de transportes, esta não será uma solução fácil de concretizar, mas a este problema tem de ser dada uma resposta. Do mesmo modo disse que tem de ser encontrada um forma de facilitar o acesso à Vila das pessoas que vêm a Óbidos por comboio, acesso esse que tem de ser bem projetado entre a estação ferroviária e a cerca do castelo, de maneira a que o impacto visual seja minimizado o mais possível.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves deu o exemplo de Leiria, que, para o acesso ao castelo, adotou uma solução muito prática e autónoma, e que está bem enquadrada na paisagem.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis complementou que foi enviado um e-mail para muitas escolas do país a dar conta da realização do evento “Óbidos Vila Gaming”, tendo-se inscrito 9 turmas de escolas de vários sítios. Aproveitou para agradecer aos estagiários da Escola Josefa de Óbidos, da área de informática, que estão a colaborar a tempo inteiro no evento.-----

--- Em relação à estratégia local de habitação o vereador José Pereira informou que o IHRU está a fazer a avaliação prévia da proposta do Município de Óbidos, a qual cumpre todos os requisitos. Os valores base por metro quadrado de intervenção inicialmente previstos estão a ser atualizados, para depois de completado este processo vir à aprovação da Câmara, ser sujeito a consulta pública e posterior aprovação da Assembleia Municipal. Após isso serão celebrados os contratos com o IHRU.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>331</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

– Quanto à transferência de competências na área social o mesmo vereador disse que o serviço está a decorrer normalmente, tendo acontecido algumas dificuldades com o sistema informático, que têm sido resolvidas com a colaboração dos técnicos da Segurança Social. Acrescentou que os novos casos que estão a aparecer são poucos para o que era esperado. O novo técnico que entrou em prestação de serviços já fez formação técnica nesta área e nessa medida está apto para estas novas funções.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que reforçou o pedido que fez anteriormente de envio de informação sobre o procedimento de avaliação no âmbito do SIADAP.-----

– Relativamente ao “Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, de 2009, o vereador Paulo Gonçalves sugeriu que se faça uma análise crítica do que nestes anos se conseguiu e do que pode ser melhorado para fazer a atualização desse plano.-----

– Deu nota que a informação que está no portal do município relativa à estrutura orgânica está obsoleta, pois é referente ao ano de 2020, devendo portanto ser atualizada.-----

– Em relação à Divisão de Coesão Territorial o mesmo vereador perguntou se há intenção de avançar com o preenchimento da vaga do chefe desta divisão.-----

--- O Sr. Presidente garantiu que, pessoalmente, iria providenciar o envio na próxima semana de todas as informações solicitadas pelos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que no ano de 2021 saiu muita legislação anti-corrupção, pelo que neste momento está a ser feita uma consulta preliminar para rever o “Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas” e para dar formação a todos os colaboradores sobre as medidas de prevenção anti-corrupção. Acrescentou que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o “regime geral de proteção de denunciadores de infrações”, obriga as entidades a criar os seus canais de denúncia. Presentemente o município está a fazer a avaliação das plataformas que existem no mercado, sendo que a Cimoeste tem uma plataforma que pode ser adquirida pelos municípios.-----

--- O Sr. Presidente informou que em termos de estrutura orgânica os serviços de turismo e património cultural, pela importância que ambos têm, vão ser divididos em duas subdivisões, uma para o turismo e outra para a cultura. Também o serviço de desporto vai ter uma pessoa para chefiar esta área.-----

Quanto à Divisão de Coesão Territorial o cargo dirigente será oportunamente preenchido, depois de serem resolvidas as questões dos dirigentes para a cultura, para o turismo e para o desporto.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** referindo que no largo da igreja de Santa Maria, à volta dos troncos dos plátanos, a calçada está muito irregular, situação que precisa de ser corrigida.-----

– Disse que muitas vezes postes e sinalização de trânsito são colocados no meio dos passeios, o que dificulta a passagem dos peões, sobretudo de pessoas em cadeira de rodas, pelo que deve haver maior cuidado nesta matéria.-----

– Referiu que o parque de estacionamento do antigo campo de futebol está condicionado devido ao evento “Óbidos Vila Gaming”, o que cria dificuldades às pessoas, algumas delas que de manhã cedo apanham os autocarros para Lisboa, pelo que deveria ter sido disponibilizada informação das alternativas de locais de estacionamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>332</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

--- O Presidente da Câmara respondeu que a calçada da Vila de Óbidos já tem muitos anos e por isso não está nas melhores condições. Disse que já solicitou intervenção para a normalização da calçada da Praça de Santa Maria, mas os serviços ainda não tiverem disponibilidade para o fazer.-----

– Afirmou que de facto os postes e a sinalização vertical não devia de estar no meio do passeio, deviam de estar no limite oposto à estrada, e para melhorar a visibilidade da sinalética a coluna que suporta o sinal devia ter uma curvatura para o aproximar da faixa de rodagem.-----

– Informou que o parque de estacionamento foi interdito por razões de segurança das pessoas e das viaturas, como solução de última hora por não ser expectável a necessidade de uma maior área para o lançamento dos drones. Contudo, como alternativa de estacionamento, foi pedido à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos para nestes dois dias o parque do aqueduto ser de utilização gratuita.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

108 – **8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/01011199 – Despesas com Pessoal - Despesas de representação - 0102/01031001
- Despesas com Pessoal – Eventualidade maternidade, paternidade e adoção-----
- 0102/020105 – Aquisição de refeições no âmbito da atividade geral do Município-----
- 0102/020115 – Comparticipação de medicamentos no âmbito do Regulamento; fitas porta-chaves pescoço com gravação para o Festival Óbidos +Ativo-----
- 0102/020208 – Aluguer de insufláveis para o Festival Óbidos +Ativo-----
- 0102/020210 – Serviços de transporte em viatura adaptada – UAMO/2023-----
- 0102/020220 – Serviços no âmbito da deteção de incêndio em edifícios municipais; plataforma de gestão de contratos de energia elétrica; serviços de Educador Social; serviços de moderador e orador no âmbito do evento Latitudes-----
- 0102/04050102 – Contratos interadministrativos com as Freguesias – Transportes – Reposição de valores estornados-----
- 0102/07010602 – Aquisição de suporte de elevação, suspensão e nivelamento do limpa bermas-----
- 0102/07011002 – Aquisição de bancos de jardim para a Rua do Cemitério-----
- 0102/07030301 – Conservação de estradas do concelho de Óbidos.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 8.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- O vereador Vítor Rodrigues perguntou em que parte da Rua do Cemitério vão ser colocados os bancos de jardim.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>333</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

--- O Presidente da Câmara respondeu que os bancos vão ser colocados entre o cemitério e as antigas instalações da rádio, para substituir os existentes, e também os do parque de merendas, por estarem degradados.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023.**-----

109 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira. Também não esteve presente a vereadora Ana Margarida Reis, por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do citado artigo 69.º.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 02/05/2023, que, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à n.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Óbidos Criativa, E. M. do pagamento das taxas municipais relativas ao evento “Óbidos Vila Gaming - edição de 2023”.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou o que motivou o atraso deste pedido de isenção de taxas, e porque o Coordenador Municipal de Proteção Civil não se pronunciou sobre esta matéria.-----

--- O presidente da câmara em exercício informou que o Coordenador se pronunciou no processo de licenciamento, após fazer a vistoria ao evento.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que a Óbidos Criativa tem uma administração remunerada, ao contrário das associações que não têm corpos dirigentes profissionais, portanto este pedido podia ter sido feito mais cedo. Isto demonstra que não se consegue cumprir o que foi estipulado para as associações, e agora tem de se recorrer ao expediente da ratificação. Por isso, disse que aos vereadores do Partido Socialista custa esta perda de legitimidade, e é meramente por esse facto que se vão abster nesta votação, como voto de protesto, porque internamente não se consegue cumprir o que se exige aos outros.-----

--- **O executivo municipal, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, ratificou o referido despacho do Presidente da Câmara.**-----

110 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o requerimento da Associação Recreativa e Cultural de Usseira de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização de bailes.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

111 – **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:** - Foram presentes os dois documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: Início do procedimento de alteração DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR- artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo-----

Nota Prévia:-----

Concluída a fase, nos termos do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, de publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e participação procedimental, sem que se registassem contributos ou o pedido de constituição como interessados, foi

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>334</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

apresentado pela equipa técnica de trabalho designada, o projeto de Regulamento em anexo, bem como a respetiva fundamentação.-----

O mesmo foi objeto de avaliação jurídica e tomada de contributos dos Serviços e do Vereador do Pelouro, cujo texto final consta do documento em anexo, o qual se remete para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal ao abrigo do previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que, atendendo à natureza da matéria, em caso de aprovação deverá sujeitar a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do citado diploma legal, o que se propõe.-----

Enquadramento da análise jurídica efetuada:-----

A metodologia utilizada para analisar a antedita proposta centrou-se essencialmente (i) no estudo comparativo com o regulamento atualmente em vigor, (ii) análise jurídica integral a todo o diploma com vista a suprir eventuais imprecisões ou omissões não mencionadas no projeto de alteração ao regulamento em vigor e (iii) síntese das principais mudanças e desafios que o ensino superior (universitário e politécnico) tem sofrido ao longo de mais de uma década desde a entrada em vigor do atual regulamento.-----

Assim, após a análise do sobredito projeto de alteração, foram incorporadas várias estipulações presentes no mesmo, recolheram-se contributos dos Serviços e do Vereador do Pelouro, ambicionando-se proceder a uma quase total reconfiguração do atual regulamento, mantendo-se, contudo, o mesmo paradigma que presidiu à sua criação: fomentar e permitir o acesso ao ensino superior, dos jovens do Concelho mais carenciados.-----

O Município de Óbidos pretende ter um papel ativo e pedagógico nesta matéria, nomeadamente através deste instrumento regulamentar.-----

Em síntese, e de forma não exaustiva, poderá indicar-se que (i) se procedeu à clarificação de alguns conceitos-chave essenciais para a boa compreensão do diploma pelos candidatos e essenciais para o trabalho dos técnicos e decisores envolvidos na análise dos processos de candidatura, nomeadamente quanto à clarificação do conceito de aproveitamento escolar, (ii) procedeu-se à inclusão de uma cláusula que garante o cumprimento do R.G.P.D, no âmbito de aplicação do Regulamento, (iii) salvaguardaram-se situações excecionais que, por uma questão de justiça material, teriam que estar previstas, (iv) aprimoraram-se algumas questões relativas à fase de candidatura e elegibilidade dos candidatos, (v) introdução de uma cláusula relativa à abertura do procedimento, (vi) enquadramento para a exigibilidade da disponibilização por parte dos candidatos de informações/documentos com matéria sensível do foro pessoal (nomeadamente em sede de bens patrimoniais), (vi) possibilidade de aplicação retroativa do novo regulamento para as candidaturas excluídas referentes ao ano de 2022/2023, em tudo o que se revele mais favorável (o que entendemos ser positivo em sede de segurança jurídica, tutelando-se assim as expetativas dos cidadãos), entre outros aditamentos e alterações que visaram enriquecer o Regulamento, tornando-o exequível e perceptível para o cidadão-médio.-----

Empiricamente, percebe-se difícil a missão de construir um instrumento regulamentar equitativo e exaustivo que garanta que os jovens economicamente mais frágeis não vejam o seu futuro académico irremediavelmente adiado por conta de uma situação social e financeira mais frágil.-----

Contudo, e em jeito de conclusão e dado que esta é uma matéria sensível e particularmente importante, tentamos fazer jus à idealização de Ortega y Gasset, que defendia que a instituição universitária deve permitir ao estudante tornar-se ilustrado e bom profissional, o que significa que o preparará para viver à altura de seu tempo. Foi

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>335</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

esse o espírito que, transversalmente, presidiu à construção da atual proposta de alteração ao regulamento atualmente em vigor, aliado à expectativa de permitir aquela formação aos estudantes do Concelho.-----  
Raquel Tribuzi Correia da Silva, Técnica Superior».-----

**«PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO  
Preâmbulo**

O Município de Óbidos, no âmbito das suas políticas sociais e educativas, define-se como um território educativo, procurando garantir aos seus habitantes o direito fundamental à educação.-----

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de crucial importância, enquanto forma de eliminar, senão minorar, as desigualdades sócio-económicas, que, não raras vezes intervêm, negativamente, no processo de decisão de aceder (ou não) a um nível superior de formação.-----

A aposta na frequência do ensino superior visa a melhoria das competências dos jovens, o que, conseqüentemente, contribuirá para o desenvolvimento económico, social e cultural do território.-----

Neste sentido, a autarquia, concretizando as suas competências na área da educação, de acordo com a Lei nº 75/2013, de 2 de setembro, criou esta medida de apoio e incentivo à frequência do ensino superior pelos jovens, por considerar que o processo educativo é uma das traves mestras da promoção e desenvolvimento de cidadãos conscientes, críticos e instruídos.-----

Esta medida integra uma estratégia mais abrangente, que pretende apoiar e acompanhar as famílias, durante os vários estádios de vida dos membros dos agregados familiares, procurando-se um acompanhamento transversal e eficaz.-----

Nestes termos, o Município de Óbidos aprovou em 2011, um Regulamento que define o processo de atribuição de bolsas de estudo para estudantes economicamente carenciados, residentes no Concelho de Óbidos, no âmbito dos apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior público, particular ou cooperativo.-----

Atribuídas, inicialmente, no ano lectivo de 2012/2013, têm vindo a aumentar o número de bolsas atribuídas pelo Município de Óbidos, o que representa um impacto positivo para o estímulo da frequência do ensino superior pelos jovens.-----

Decorrida mais de uma década de aplicação desse Regulamento, verificou-se a necessidade de alterar algumas das suas disposições por forma a torná-lo mais abrangente e dinâmico, por forma a que corresponda às necessidades concretas dos jovens e dos seus agregados familiares.-----

Constatou-se que, o regulamento actualmente em vigor, necessitava de alterações substanciais, sobretudo e nomeadamente no que concerne aos critérios de elegibilidade dos candidatos, proteção de dados pessoais e aditamento de novos documentos para a análise da candidatura.-----

Sentiu-se a necessidade de, adicionalmente, proceder a algumas precisões terminológicas e suprir algumas lacunas, nomeadamente, em sede de se preverem situações de força maior não imputáveis ao bolseiro e que salvaguardem que este mantenha o direito à bolsa.-----

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, na prossecução das atribuições do Município nos domínios previstos no art.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>336</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

23º, n.ºs 1 e 2, alíneas d) e h), e ao abrigo das alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k), v) e hh) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprovou a alteração ao presente Regulamento Municipal, que ora se publica na íntegra.-----

#### CAPÍTULO I

### Princípios da Atribuição da Bolsa de Estudo

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Óbidos a estudantes residentes no Concelho que ingressem ou se encontrem a frequentar o ensino superior universitário ou politécnico.-----

2 — As bolsas de estudo, objecto do presente regulamento, são atribuídas, para cada ano lectivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato, procurando potenciar o ingresso de estudantes economicamente carenciados no ensino superior universitário ou politécnico.-----

#### Artigo 2º

##### Âmbito

1 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento, abrangem os estudantes inscritos:-----

- a) Em curso técnico superior profissional (CTeSP), curso superior ministrado no ensino politécnico que não confere grau académico, mas a atribuição de diploma de técnico superior profissional.-----
- b) No 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado;-----
- c) No 2.º ciclo de estudos - Mestrado Integrado - em cursos que comprovadamente funcionem em regime de "ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre", nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atual;-----
- d) No 2.º ciclo de estudos - Mestrado, conducente ao grau de Mestre, não incluídos na alínea anterior.-----

2 — Os estabelecimentos de ensino superior, público, privado ou cooperativo deverão estar devidamente homologados;-----

3 — Os estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, deverão estar situados em Portugal (continental e ilhas).-----

#### Artigo 3º

##### Princípios

1 — A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores de toda a actividade administrativa;-----

2 — A Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta da Comissão de Selecção e Avaliação, atribuirá, para cada ano lectivo, bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados, residentes no concelho de Óbidos, que frequentem ou ingressem no ensino superior universitário ou politécnico.-----

#### Artigo 4º

##### Dotação Global

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>337</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

As participações financeiras anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de atividades.-----

### **Artigo 5º**

#### **Abertura do Procedimento**

1 - É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) O prazo para apresentação de candidaturas;-----
- b) O valor a atribuir às bolsas de estudo;-----
- c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.-----

2 - A abertura do procedimento das candidaturas ocorrerá, preferencialmente, após concluída a terceira fase de acesso ao ensino superior.-----

3 - O aviso, sob forma de edital, será publicitado nos locais de estilo.-----

4 - A Câmara Municipal de Óbidos não se encontra obrigada a promover a abertura do concurso anualmente, dependendo este programa da disponibilidade financeira do Município.-----

### **Artigo 6º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:-----

- (a) «Bolsa de estudo» - uma prestação pecuniária anual, destinada à participação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior universitário ou politécnico e atribuída a estudantes economicamente carenciados;-----
- (b) «Aproveitamento escolar» - aprovação de todas as unidades curriculares, à exceção de apenas uma unidade curricular, por referências a todas as unidades curriculares planeadas no ano lectivo anterior (onde se incluem as unidades curriculares desse ano e as dos anos anteriores, desde que inscritas para o ano lectivo em causa);-----
- (c) «Unidade curricular» - a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.-----
- (d) «Agregado familiar do estudante» - conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de mesa e habitação;-----
- (e) «Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante» - a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;-----
- (f) «Estudante economicamente carenciado» - para efeitos de atribuição de bolsa e nos termos da tabela constante no artigo 13º, é aquele cujo rendimento *per capita* é igual ou inferior a 1,5 do IAS (Indexante de Apoio Social) em vigor à data da apreciação do processo pela Comissão de Seleção e Avaliação.-----

### **SECÇÃO II**

#### **Elegibilidade**

### **Artigo 7º**

#### **Condições de atribuição da bolsa de estudo**

1— Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o candidato que, cumulativamente:-----

- A) Seja detentor de nacionalidade portuguesa ou seja detentor de um título válido de residência/permanência, em território nacional, nomeadamente:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>338</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

a.1) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal ou seus familiares (nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)-----

a.2) Cidadãos nacionais de países terceiros:-----

- Titulares de autorização de residência permanente (nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na sua actual redacção);-----

- Beneficiários do estatuto de residente de longa duração (nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na sua atual redacção);-----

- Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;-----

- Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;-----

- Apátridas;-----

- Beneficiários do estatuto de refugiado político.-----

B) Pertença a um agregado familiar com residência no concelho de Óbidos há, pelo menos, três anos;-----

C) Esteja recenseado no concelho de Óbidos, em caso de maioria;-----

D) Tenha idade não superior a 30 anos;-----

E) Não seja previamente detentor de outro grau de ensino superior universitário ou politécnico do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;-----

F) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer bolsa;-----

G) O valor dos bens patrimoniais do candidato e do agregado familiar não poderá ser superior a € 100.000 (cem mil euros);-----

H) Apresente a situação tributária e contributiva regularizada, não se considerando irregulares as situações que não lhe sejam imputáveis;-----

I) Não tenha dívidas ao Município de Óbidos, condição igualmente extensível ao seu agregado familiar, sem prejuízo do nº 2 do presente artigo;-----

J) As dívidas referidas na alínea anterior reportam-se, nomeadamente, a:-----

— Fornecimento de água;-----

— Frequência de respostas sociais no âmbito das actividades de animação e apoio à família (refeições escolares, prolongamentos de horários, actividades durante as interrupções e transportes escolares);-----

— Rendas de habitação;-----

— Taxas e emolumentos.-----

2 — Caso o candidato ou o seu agregado familiar tenha dívidas para com o Município nos termos da alínea J), poderá ser considerado elegível, caso comprove, até ao prazo limite de encerramento das candidaturas, que as referidas dívidas se encontram integralmente pagas ou que as mesmas estão a ser regularizadas através de um plano prestacional aprovado.-----

3 — A avaliação da elegibilidade da candidatura compete aos técnicos afectos ao Serviço de Coesão Social do Município de Óbidos.-----

### **Artigo 8º**

#### **Mudança de curso**

1— O estudante que proceda à mudança de curso num determinado ano lectivo, manter-se-á elegível em sede de apresentação de uma nova candidatura a bolsa de estudo, desde que obtenha aproveitamento escolar no curso no qual ingressou após a mudança;-----

2— A mudança referida no número anterior é admitida uma única vez.-----

CAPÍTULO II

**Da bolsa de estudo**

SECÇÃO I

**Periodicidade, cumulação e pagamento da bolsa de estudo**

**Artigo 9º**

**Periodicidade das bolsas**

As bolsas de estudo são atribuídas para cada ano lectivo.-----

**Artigo 10º**

**Cumulação de Bolsas de Estudo**

A atribuição das bolsas de estudo não poderá ser cumulativa com outras bolsas, com excepção da bolsa atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior – DGES.-----

**Artigo 11º**

**Forma de pagamento das bolsas**

1 — A bolsa de estudo será paga numa única prestação, após estarem concluídos os trâmites do respectivo procedimento;-----

2 — O pagamento da bolsa de estudo é efectuado ao bolseiro, preferencialmente por transferência bancária.-----

**Artigo 12º**

**Intransmissibilidade das bolsas**

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.-

SECÇÃO II

**Valor de bolsa e respectivos parâmetros**

**Artigo 13º**

**Escalões das bolsas**

A bolsa de estudo a que se refere o presente Regulamento é uma prestação pecuniária, de valor variável, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo 19º, e que integrem um dos escalões da tabela *infra*:-----

Rendimentos do Agregado Familiar <i>per capita</i>	
1º Escalão	Igual ou inferior a 1xIASx14
2º Escalão	Superior a 1xIASx14 e igual ou inferior a 1,3xIASx14
3º Escalão	Superior a 1,3xIASx14 e igual ou inferior a 1,5xIASx14
* Considerando o IAS (Indexante de Apoios Sociais) aquando da avaliação da candidatura pela Comissão de Selecção e Avaliação.	

**Artigo 14º**

**Valor das Bolsas**

1 — Os valores pecuniários anuais das Bolsas de Estudo a atribuir, para cada ano lectivo, serão fixados, anualmente, pela Câmara Municipal;-----

2 — O valor das Bolsas de Estudo a atribuir terá o seguinte critério:-----

Distância do Estabelecimento de Ensino	Valor a Atribuir
Igual ou inferior a 50km	€ 700
Superior a 50km e inferior a 150km	€ 1.100
Superior a 150km	€ 1.500

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>340</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

3 — A percentagem do valor da bolsa a atribuir, de acordo com os escalões definidos no artigo anterior, será feita nos seguintes termos e percentagens:-----

Escalão de Rendimentos	Percentagem da Bolsa de Estudo a atribuir
1º Escalão	100%
2º Escalão	80%
3º Escalão	60%

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 15º

#### Notificações e comunicações

- 1 — As comunicações e notificações são efectuadas por via electrónica, para o endereço indicado pelo candidato no boletim de candidatura;-----
- 2 — As notificações efectuadas ao abrigo do presente número consideram-se efectuadas na data da expedição, servindo de prova a mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, o qual deverá ser junto ao respectivo processo;-----
- 3 — Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço electrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efectuada para todos os efeitos legais.-----

#### SECÇÃO II

#### Da candidatura

#### Artigo 16º

#### Legitimidade para apresentação da candidatura

- 1 — Têm legitimidade para se candidatar:-----
  - a) O estudante, quando for maior de idade;-----
  - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.-----

#### Artigo 17º

#### Requerimento

- 1 — A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido nesse sentido;
- 2 — O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento *online* do boletim de candidatura, disponível no *website* do Município de Óbidos ([www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt)), em *serviços online – atendimento online*.-----
- 3 — Para aceder ao menu de atendimento online, é necessário que o candidato efetue, previamente, um registo de utilizador, após o qual poderá aceder à área de requerimentos e seleccionar o documento referente à bolsa de estudo para o ensino superior.-----
- 4 — O requerimento deverá ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 18º, submetidos por via electrónica, na área do atendimento online, podendo, ainda, ser entregues em suporte físico, pessoalmente, na secretaria do Município de Óbidos, ou remetidos por via postal, para o endereço do Município de Óbidos — Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos.-----
- 5 — O requerimento da candidatura é, obrigatoriamente, preenchido electronicamente, indeferindo-se liminarmente as candidaturas cujos requerimentos sejam preenchidos por outras formas, designadamente manuscritas, salvo indisponibilidade da plataforma.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>341</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

6 — O requerimento para concessão da bolsa de estudo só se considera efectuado após o preenchimento e submissão do formulário instruído com toda a documentação necessária.-----

### **Artigo 18º**

#### **Documentos a apresentar**

1 - Os candidatos terão, obrigatoriamente, que instruir a candidatura com os seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do cartão de cidadão do candidato e, em caso de menoridade, também do respectivo encarregado de educação/representante legal, devidamente autorizadas pelos mesmos e com menção expressa de que «as referidas fotocópias se destinam a instruir o processo de candidatura a bolsa estudo a estudantes do ensino superior / ensino técnico profissional»;-----
- b) Documento comprovativo de autorização, a qualquer título, de residência/permanência em Portugal (no caso de não ter nacionalidade portuguesa);-----
- c) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, que comprove a mesma em, pelo menos, 3 anos e respectivo recenseamento;-----
- d) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano lectivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior universitário ou politécnico, especificando qual o curso;-----
- e) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva média final do curso, para os alunos que ingressem pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;-----
- f) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos «Maiores de 23 anos», quando for o caso;-----
- g) Plano do curso que frequenta, devidamente autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação do plano curricular, por ano lectivo;-----
- h) Comprovativo autenticado pelo estabelecimento de ensino que, de forma discriminada, identifique as unidades curriculares concluídas por ano;-----
- i) Declaração dos Serviços de Acção Social do Ensino Superior, que ateste que foi efectuado o pedido de bolsa de estudo e o estado de processamento do respectivo pedido e caso tenha sido deferido, deve indicar que tipo(s) de apoio(s) foi concedido ao estudante;-----
- j) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (declaração de IRS – modelo 3) do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela autoridade tributária, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;-----
- k) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente o IES — Informação Empresarial Simplificada, uma declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e a respectiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior e a declaração do Instituto da Segurança Social da respectiva área de residência que comprove a realização de descontos para a Segurança Social;-----
- l) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>342</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

- m) Declaração das viaturas de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária;-----
- n) Declaração comprovativa das despesas de saúde, até ao limite estabelecido em sede de IRS;-----
- o) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se aplicável, emitido pelos respectivos serviços da Segurança Social, onde conste qual a composição do agregado familiar, o valor da prestação atribuída e os rendimentos que estiveram na base do cálculo da mesma;-----
- p) Declaração do Instituto da Segurança Social da área de residência que comprove a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio atribuído, com a indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;-----
- q) Documento que comprove a inscrição no IEF – Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego.-----
- r) Comprovativo do IBAN emitido via entidade bancária onde conste, nomeadamente, o nº do IBAN e a respetiva titularidade da conta bancária.-----
- 2 - Poderão ser solicitados, posteriormente, outros documentos que, casuística e justificadamente, se revelem pertinentes para a apreciação complementar da candidatura;-----
- 3 — Os candidatos podem, ainda, anexar outros documentos adicionais que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;-----
- 4 — Quando por motivos não imputáveis ao candidato, este não consiga proceder à entrega de todos os documentos exigidos pelo presente artigo, dentro do prazo da candidatura, esta poderá ser admitida condicionalmente, devendo para tal o candidato aquando da submissão da candidatura, subscrever uma declaração onde indique os motivos pelos quais não entregou o(s) documento(s) em causa, devendo remeter o(s) mesmo(s) posteriormente para o correio electrónico que lhe venha a ser indicada para o efeito, até 5 (cinco) dias contínuos, após o término do prazo de apresentação das candidaturas, sob pena de indeferimento liminar da respectiva candidatura.-----

### SECÇÃO III

#### **Cálculo do rendimento *per capita***

##### **Artigo 19º**

#### **Cálculo do rendimento mensal *per capita***

- 1 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do estudante é o conjunto de rendimentos, auferidos por qualquer título, por todos os membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo ou ao do início da frequência do curso a que se destina a bolsa, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;-----
- 2 — O rendimento *per capita* é calculado pelos Serviços de Coesão Social, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar.-----
- 3 — Quando um elemento do agregado familiar em idade ativa declarar não auferir qualquer rendimento e não se encontrar inscrito no Centro de Emprego, considera-se como rendimento mensal o valor do salário mínimo nacional;-----
- 4 — Quando um elemento do agregado familiar em idade ativa declarar não auferir qualquer rendimento, e não fizer prova de que é beneficiário do Rendimento Social de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>343</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

Inserção ou que solicitou este apoio, considera-se como rendimento mensal o valor do salário mínimo nacional;-----

5 — Poderão, ainda, ser consideradas outras informações, complementares, a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos referidos serviços, sempre que tal se revele necessário.-----

6 —O rendimento *per capita* é calculado nos termos da fórmula *infra*:-----

$$RMAF= RILAAF/ 12*N$$

Sendo que:-----

RMAF= Rendimento mensal do agregado familiar;-----

RILAAF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;-----

N = Nº de elementos do agregado familiar.-----

#### CAPÍTULO IV

### Comissão de Selecção e Avaliação

#### 20º

#### Composição e nomeação da Comissão de Selecção e Avaliação

1 — A Comissão de Selecção e Avaliação, adiante designada por CSA, é composta por sete elementos: três deputados da Assembleia Municipal, um representante de Escolas de Josefa de Óbidos, um representante do Gabinete de Educação do Município de Óbidos e dois representantes do Gabinete de Coesão Social.-----

2 — A nomeação dos elementos que integram a CSA é solicitada aos respectivos órgãos, pelo representante do Município, sempre que se verifiquem novas eleições;-----

3 — À CSA aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados no Código do Procedimento Administrativo.-----

#### 21º

#### Funções da Comissão de Selecção e Avaliação

1 — Compete à Comissão de Selecção e Avaliação:-----

a) Proceder à análise das candidaturas;-----

b) Aplicar os critérios de atribuição das bolsas nos termos do previsto no presente Regulamento;-----

c) Ordenar os processos e determinar as candidaturas elegíveis;-----

d) Elaborar um parecer resultante da apreciação das candidaturas, apresentando uma lista de seriação final dos candidatos considerados elegíveis;-----

e) Submeter a proposta devidamente instruída e fundamentada para apreciação e deliberação do Executivo Camarário;-----

f) Apoiar o órgão Câmara Municipal no decurso de todo o procedimento.-----

#### CAPÍTULO V

### Do processo de análise e decisão

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 22º

#### Indeferimento liminar das candidaturas

Não serão consideradas as candidaturas:-----

a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7º;-----

b) Entregues fora do prazo fixado para o efeito;-----

c) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 18º, salvaguardando-se a excepção prevista no nº 4 desse mesmo artigo;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>344</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

- d) O requerimento de candidatura não seja preenchido electronicamente através do formulário disponível na página do Município, salvo no caso de indisponibilidade da plataforma;-----
- e) Contenham declarações não verdadeiras.-----

#### SECÇÃO II

#### Processo de análise das candidaturas

#### Artigo 23º

#### Seriação dos candidatos

- 1— Após apreciação e análise dos processos de candidatura, a Comissão de Selecção e Avaliação, observando os requisitos e condições do presente regulamento, procederá à lista de seriação dos candidatos;-----
- 2— Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados;---
- 3 — Em caso de empate na ordenação será considerada a candidatura que apresentar a melhor classificação final no ano lectivo anterior:-----
- 4— Se a igualdade se mantiver, prevalece a candidatura do estudante mais novo.-----
- 5 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da Câmara Municipal de Óbidos, com base no relatório elaborado pela CSA.-----

#### Artigo 24º

#### Divulgação dos resultados

- 1 — Após a deliberação da Câmara Municipal, será divulgada uma lista provisória de ordenação dos candidatos;-----
- 2— Os resultados serão divulgados por Edital, a afixar nos lugares de estilo.-----

#### Artigo 25º

#### Audiência dos interessados e prazo para reclamação

- 1 — Após a deliberação da Câmara Municipal, o projecto de decisão será notificado a todos os candidatos, em cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;-----
- 2 — No decurso da fase da audiência dos interessados, prevista no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projecto de decisão.-----
- 3 — Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigida ao Município de Óbidos, através do endereço electrónico: \_\_\_\_\_-----

#### Artigo 26º

#### Decisão

- 1— A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, com decisão a tomar sobre as pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados (neste caso, mediante parecer prévio a emitir pela CSA),-----
- 3 — Os candidatos serão notificados desta decisão, por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no boletim de candidatura;-----
- 2 — Os resultados serão divulgados por Edital a afixar nos lugares de estilo.-----

#### CAPÍTULO VI

#### Direitos e deveres dos bolseiros

#### Artigo 27º

#### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>345</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

- a) Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias, aos Serviços de Coesão Social, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possa influir na continuidade da atribuição da bolsa de estudo;-----
- c) Apresentar, quando lhe for solicitado, o comprovativo de manutenção da residência ou domicílio fiscal no concelho de Óbidos.-----
- d) Esclarecer quaisquer dúvidas pela análise da candidatura, quando notificado para tal.-----

#### **Artigo 28º**

##### **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:-----

- a) Receber, integralmente, as prestações da bolsa atribuída;-----
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento;-----
- c) Consultar o seu processo, sempre que atender;-----
- d) Recorrer aos respectivos serviços do Município, para solicitar orientações e/ou esclarecimentos acerca da integração no ensino superior universitário ou politécnico.-----

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Monitorização e cessação das bolsas de estudo**

#### **Artigo 28º**

##### **Fiscalização**

1— A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com faculdade de delegação no vereador do Pelouro da respetiva área de intervenção.-----

2 — No exercício da sua actividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou o vereador com delegação de poderes, é auxiliado pelos Serviços de Coesão Social e pela CSA.-----

#### **Artigo 29º**

##### **Cessação das bolsas de estudo**

1— O Município de Óbidos poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:-----

- a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, devendo o aluno solicitar à sua instituição de Ensino Superior um documento que comprove o cancelamento da inscrição no curso e entregar o mesmo nos Serviços de Coesão Social;-----
- b) Mudança para estabelecimento de ensino não abrangido no presente regulamento;-----
- c) Prestação declarações não verdadeiras, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura;-----

3—O Município de Óbidos, reserva-se o direito, após análise e ponderação casuística das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação/representante legal, a restituição integral e imediata de todas as importâncias recebidas, bem como de adoptar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de declarações não verdadeiras, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>346</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

4 — Os candidatos que tenham perdido o direito à bolsa por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a uma nova bolsa, com excepção das situações previstas no artigo seguinte;-----

5— A cessação da bolsa por motivo de prestação de declarações não verdadeiras nos termos da alínea f) do nº 1 do presente artigo, implica que o candidato não possa voltar a candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento.-----

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das situações excepcionais**

#### **Artigo 26º**

#### **Situações Excepcionais**

1— Não são consideradas para os efeitos previstos no nº 4 do artigo anterior, os anos lectivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada ou outras circunstâncias particularmente graves ou socialmente protegidas, desde que sejam devidamente comprovadas, por um profissional habilitado para o efeito.-----

2— Para efeitos do presente regulamento são consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas, aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência, pelo estudante, das actividades lectivas, nomeadamente:-----

a) O exercício de direitos de maternidade ou paternidade, designadamente nos termos da lei 90/2001, de 20 de agosto;-----

b) A assistência imprescindível e inadiável por parte do estudante a familiares que integrem o seu agregado familiar;-----

c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um significativo baixo rendimento escolar.-----

3— O Município de Óbidos reserva-se ao direito de solicitar ao estudantes todos os comprovativos que considere necessários para uma melhor avaliação das situações previstas neste artigo.-----

4 — As situações excepcionais a que se refere o presente artigo apenas poderão ser invocadas num único ano lectivo.-----

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 27º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1- Na execução do presente Regulamento, o Município de Óbidos obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;-----

2 - O Município de Óbidos dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por garantir a conformidade com as regras de proteção de dados pessoais;-----

3- Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente Regulamento, designadamente para avaliação das candidaturas efetuadas ao abrigo do mesmo.-----

4- Os dados pessoais facultados no âmbito do presente Regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal de Óbidos até (12) meses após a conclusão do processo de candidatura respectivo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais;-----

5- Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao titular o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito, dirigido à Entidade

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>347</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

Responsável pelo tratamento, dispondo, ainda, do direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

6- O Encarregado de Proteção de Dados do Município de Óbidos dispõe de um endereço de correio eletrónico próprio ([dpo@cm-obidos.pt](mailto:dpo@cm-obidos.pt)), disponível para qualquer contacto por parte dos candidatos/bolseiros, nesta sede.-----

#### **Artigo 28º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpelação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.-----

#### **Artigo 29º**

##### **Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **Artigo 30º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior, aprovado pela Câmara Municipal, em 20 de abril de 2011 e pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2011.-----

#### **Artigo 31º**

##### **Disposição transitória**

1 — Nos termos do disposto no artigo 141º do Código de Procedimento Administrativo, poderá ser atribuída eficácia retroactiva aos regulamentos que não imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, nem causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos ou afectem as condições do seu exercício e a data da retroacção não reporte a data anterior àquela a que se reporte a lei habilitante;-----

2— Neste enquadramento legal, é atribuída eficácia retroactiva ao presente regulamento quanto às candidaturas a bolsas de estudo apresentadas para atribuição de bolsa no corrente ano lectivo 2022/2023, sendo revistas todas as candidaturas referentes à atribuição de bolsas de estudo referentes a este ano lectivo de 2022/2023, beneficiando as mesmas da aplicação retroactiva deste regulamento em tudo aquilo que se revele mais favorável para o candidato.-----

#### **Artigo 32º**

##### **Disposições finais**

1— O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições;-----

2— A Câmara Municipal de Óbidos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo;-----

3 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o ciclo de estudos do curso que frequenta, salvo as situações excepcionais previstas no artigo 26º deste Regulamento.-----

#### **Artigo 33º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos, pela Assembleia Municipal de Óbidos e após a publicação no Diário da República.»-----

--- A vereadora Ana Sousa fez várias sugestões por forma a melhorar a redação desta proposta de regulamento, e fez as seguintes observações:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>348</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

- Disse que reconhece o mérito do documento, devidamente fundamentado do ponto de vista técnico e jurídico, o que dá maior segurança na tomada de decisão.-----
- Porém a proposta, além da componente de carência económica, deveria ter uma componente que premiasse o mérito dos alunos, à semelhança do que tem vindo a ser sugerido pelos vereadores do Partido Socialista.-----
- Referiu que não faz sentido que apenas os alunos que estudem em Portugal tenham direito à bolsa de estudo, deixando de fora os alunos que vão estudar no estrangeiro, por isso sugeriu a alteração deste artigo.-----
- Quanto à condição do valor dos bens patrimoniais do candidato e do agregado familiar não poder ser superior a 100 mil euros, disse que, apesar de se ter aumentado para 1,5 do IAS o rendimento per capita, por ventura estão a excluir-se mais candidatos do que os que se englobam, portanto este valor tem de ser bem avaliado.-----
- Afirmou que não percebe porque se exige uma “declaração comprovativa das despesas de saúde, até ao limite estabelecido em sede de IRS”, uma vez que não tem qualquer interesse ou benefício para a candidatura.-----
- Disse que o n.º 1 do art.º 19.º engloba as prestações sociais de desemprego e de RSI e portanto entram no cálculo dos rendimentos auferidos, mas essas prestações não são rendimentos, destinam-se a compensar a perda de vencimento por via do desemprego e nenhuma dessas prestações é tributável, por isso não deveriam ser consideradas.----
- Disse que não compreende o porquê de ter sido reduzido de 750 para 700€ o valor a atribuir em função da distância do estabelecimento de ensino até 50km.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que este regulamento devia ter uma vertente que seria a do premiar quem estuda com sucesso, em complemento à outra vertente da condição económica, como estímulo por forma a inverter a fraca qualificação académica das famílias do concelho de Óbidos, que é inferior à média nacional.-----

Referiu que nesta proposta de regulamento há uma complexidade administrativa da candidatura pelos documentos exigidos, o que implica um esforço muito grande para os arranjar. Acrescentou que a condição do valor dos bens patrimoniais vai excluir muitos candidatos, por isso o valor deve aumentar.-----  
Também quanto à questão do subsídio de desemprego e do RSI devia ser apurado se verdadeiramente podem, ou não, ser considerados como um rendimento, assim como deveria ser ponderada a dedução de despesas dos agregados familiares.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues referiu que esta proposta de regulamento não cumpre o acordo ortográfico.-----

Sublinhou a dificuldade que as famílias vão ter em recolher todos os documentos que são exigidos para instruir a candidatura à bolsa de estudo, quando alguns deles nem são realmente necessários, por as despesas não serem contabilizadas, e assim só acrescentam burocracia ao processo. Disse também que por uma questão de maior justiça deveria ser considerado o rendimento líquido das famílias, assim como deviam ser deduzidas as despesas, nomeadamente com os custos da habitação, quer seja por renda de casa, quer seja por pagamento de prestação bancária.-----

--- O vereador José Pereira informou que os serviços equacionaram a possibilidade de ser colocada no regulamento uma componente pelo mérito dos alunos, mas de acordo com os dados disponíveis há mais de 500 estudantes do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>349</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

conselho de Óbidos a frequentar o ensino superior, portanto se fosse atribuída essa componente de mérito o valor teria de ser irrisório, pelo que os serviços optaram por não a incluir.-----

Referiu que o valor a atribuir em função da distância inferior a 50km foi reduzido porque a distância também foi reduzida em 10 km, por observação do histórico das bolsas atribuídas e a tipologia dos estabelecimentos de ensino.-----

Quanto aos documentos exigidos disse que não vê muita complexidade porque quase todos os alunos que se candidatam à bolsa de estudo do Município de Óbidos já se candidataram à bolsa de estudo da faculdade, cujo processo é muito mais intenso, e portanto os documentos que têm que apresentar no município já os têm por via da candidatura que apresentaram na faculdade.-----

Relativamente ao valor patrimonial de 100 mil euros referiu que tem a ver com o valor referencial estabelecido por legislação das isenções do IMI.-----

Sobre a proposta de regulamento só ter em conta os alunos que estudam nas faculdades do país, informou que teve a ver com o facto de nos registos apenas ter existido um aluno a estudar no estrangeiro, e da dificuldade que houve em conseguir analisar a candidatura, por os critérios da universidade serem completamente diferentes dos do município.-----

Em relação ao subsídio de desemprego e ao Rendimento social de inserção serem contabilizados como rendimento, proferiu o vereador José Pereira que por natureza estão dentro dos parâmetros dos valores a englobar na candidatura.-----

--- O Presidente da Câmara agradeceu as sugestões, mas sublinhou que a atribuição dos apoios tem de ser para aqueles que de facto, devido à sua condição económica, necessitam da bolsa para completarem a sua formação.-----

Disse que concorda que cem mil euros de valor dos bens patrimoniais é pouco, pelo que propôs que o se altere para 200 mil euros.-----

Sugeriu que se considerem os estabelecimentos de ensino superior para efeitos de atribuição da bolsa, além de Portugal continental e ilhas, também os que se situem na Europa e que aderiram à Declaração de Bolonha.-----

Uma vez que os comprovativos com despesas de saúde não têm qualquer efeito prático na atribuição da bolsa, declarou que concorda que se retire essa exigência do regulamento.-----

Quanto à grafia do documento afirmou que deve respeitar o acordo ortográfico.----

Referiu que o rendimento bruto anual auferido pelo agregado familiar do estudante deve ser o ano civil.-----

Quanto ao subsídio de desemprego e RSI o Presidente da Câmara disse que têm de ser considerados para efeitos de apuramento do rendimento do agregado familiar, para não criar situações de injustiça com outros agregados familiares. Contudo, por uma questão de princípio, a redação da alínea e) do art.º 6.º pode ser alterada para: “«Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante» - a soma dos rendimentos auferidos, a apurar nos termos dos documentos a apresentar, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano civil;”.---

Em relação ao valor a atribuir em função da distância até 50km do estabelecimento de ensino, referiu que será de manter o valor de 750 euros.-----

O Sr. Presidente propôs que seja acrescentado ao artigo 14.º um número 4 que preveja que a Câmara Municipal pode anualmente alterar o valor das bolsas previsto no n.º 2 do mesmo artigo.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves congratulou-se por terem sido aceites as sugestões dadas pelos vereadores do Partido Socialista. Contudo lamentou que continue a não ser possível deduzir as despesas com o da habitação, desejando que essa medida seja proximamente introduzida no regulamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>350</b>
<b>Ata n.º 09/2023</b>	<b>Reunião de 5.05.2023</b>	

--- *A Câmara, por unanimidade aprovou, com alterações, o projeto de alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo Estudantes do Ensino Superior. Nos termos previstos no artigo 101.º do CPA, mais foi deliberado sujeitar o referido projeto a consulta pública.*-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 52 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----